



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2015 (*)**

Dispõe sobre a criação da Seção de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração constituem temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO Nº 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO Nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Seção de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, vinculado ao Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 2º A Seção de Pesquisa Patrimonial será Coordenado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio à Execução, com atuação em todos os processos deste Regional.

§ 1º A critério da Presidência, poderá ser designado mais de um juiz para atuar no Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 2º Os juízes designados para atuação na Seção serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

§ 3º A Seção contará com a estrutura funcional do NAE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 4º A escolha do magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá ser feita por meio de consulta aos magistrados titulares de Vara que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como, observando-se ainda os critérios de antiguidade na carreira, mediante consulta sequenciada entre os juízes e considerada a experiência nos métodos de execução. **(Incluído pela RA nº 147/2021)**

Art. 3º Compete à Seção de Pesquisa Patrimonial:

- I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;
- IV – recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V – atribuir aos executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;
- VIII – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil;
- X – elaborar manual, que deverá ser atualizado anualmente, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso, por todas as unidades jurisdicionais, às informações preexistente.
- XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Todo o material produzido pela Seção, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam utilizar-se desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

Art. 4º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes a que se refere o inciso VII do artigo 3º deverão ser disponibilizados por meio da intranet deste Regional para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de diligências idênticas.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§ 3º O juiz solicitante das informações poderá autorizar o diretor de secretaria ou outro servidor de carreira para o recebimento da resposta.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelos magistrados em atividade na Seção ou a pedido de quaisquer unidades judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa à Seção deverá ser feita mediante ofício fundamentado e instruído com as peças que se fizerem necessárias, sem remessa dos autos, nos seguintes casos:

I – tratar-se de execução movida contra grandes devedores, observada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), que deverá ser superior a 20 (vinte) processos cadastrados;

II – utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacjud, Renajud, Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede à solicitação.

§ 2º Incumbirá à Secretaria da Seção, sob a orientação de magistrado, a formalização do pedido de investigação e a criação, em meio eletrônico, de expediente próprio, observada a ordem cronológica das solicitações.

§ 3º Caberá ao magistrado em atuação na Seção, entendendo necessário, solicitar a remessa dos autos físicos, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais.

§ 4º O magistrado em atuação na Seção poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 6º Todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Seção e prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pelo Núcleo de Apoio à Execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) 1ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 23/2018

(**) 2ª Republicação da RA nº 63/2015, com as alterações aprovadas na RA nº 147/2021

(***) Publicação de ERRATA no DEJT11, Edição 3476/2022, 17-5-2022, página 1.